

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/5/2010, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 772, publicada no D.O.U. de 23/6/2010, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Civil de Educação e Cultura Alfa Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 530, de 14/4/2009, reconheceu o curso de Pedagogia, licenciatura, apenas para fim de expedição e registro de diploma, vetando o ingresso de novos alunos.		
<b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Moreira Luce		
<b>e-MEC N°:</b> 20078158		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 26/2010	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2010

**I – RELATÓRIO**

Histórico

A Faculdade Alfa é uma instituição de Educação Superior, de natureza particular, credenciada em 2005, funcionando no Município de Praia Grande, litoral sul do estado de São Paulo. O planejamento da instituição indica como objeto de sua atuação a formação inicial e continuada de profissionais para a Educação Básica, em cursos de licenciatura ou programas de formação pedagógica para graduados. Na região onde a Faculdade Alfa está implantada não há outra instituição que ofereça cursos de licenciatura ou semelhantes, mas tem 232 escolas de Educação Básica, com expressiva demanda de docentes, atestam os avaliadores designados pelo INEP.

A instituição oferece, atualmente, dois cursos: Letras, licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa com respectivas literaturas, reconhecido em 10/6/2009, por meio da Portaria SESu nº 779/2009; e Pedagogia, licenciatura, cujo reconhecimento recebeu a seguinte decisão da Secretária de Educação Superior, exarada na Portaria SESu nº 530, de 14 de abril de 2009, e publicada no D.O.U. do dia seguinte:

*Art. 1º Reconhecer, para fim de expedição e registro de diploma, o curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Alfa, no âmbito do Instituto Superior de Educação, situada na Rua Bartolomeu Dias, nº 205, Bairro Vila Oceânica III, na cidade de Praia Grande, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação e Cultura Alfa Ltda., com sede na cidade de Praia Grande, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.*

*§ 1º Fica vedado o ingresso de novos alunos.*

Observa-se, ainda, que a Faculdade Alfa protocolou pedido de autorização para o Curso Superior de Tecnologia de Processos Gerenciais, aguardando a avaliação do INEP.

Inconformada com o despacho sobre o reconhecimento do Curso de Pedagogia, devido ao parágrafo 1º, que veda o ingresso de novos estudantes, a instituição apela a esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, por meio de seu Diretor Geral, Prof.

Dr. João Hilton Sayeg de Siqueira, apresentando Recurso, no prazo regimental, cujos termos principais são a seguir resumidos:

- Solicita **revisão** da Portaria MEC nº 530/2009, no que diz respeito, especificamente, ao § 1º (parágrafo primeiro) que **veda**, para o curso de Pedagogia, licenciatura, **o ingresso de novos alunos**.
- Destaca que o curso recebeu dos avaliadores comissionados pelo INEP o conceito final 3 (três), que é *indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento de cursos e de credenciamento e credenciamento de instituições* (art. 32, Portaria nº 2.051/2004).
- Dos fatos:
  - Em 26 e 27 de junho de 2008, a Faculdade Alfa recebeu a visita dos avaliadores INEP, Profa. Alba Regina Battisti de Souza (UDESC) – presidente da comissão – e Prof. José dos Santos Souza (UFRRJ), para avaliação *in loco* do funcionamento e das instalações do curso de Pedagogia, licenciatura, assim designado pela Resolução CNE/CP nº 1/2006, autorizado pela Portaria MEC nº 506, de 17 de agosto de 2006, DOU de 18 de agosto de 2006.
  - O esclarecimento supra se faz pertinente, pois, quando do credenciamento da IES, em 28 de fevereiro de 2005, três cursos foram autorizados: Letras, habilitação Português/Inglês e respectivas literaturas (Portaria MEC nº 570, DOU de 1º de março de 2005), Normal Superior, licenciatura, habilitação Magistério para Educação Infantil e Normal Superior, licenciatura, habilitação Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Portaria MEC nº 571, DOU de 1º de março de 2005). Esses dois últimos foram unificados e ampliados com formação em Gestão, após a Resolução CNE/CP nº 1/2006, passando a ter a designação: Pedagogia, licenciatura.
  - Quando da apresentação do PPC à comissão avaliadora, o esclarecimento citado anteriormente foi feito com destaque para as diferenças presentes entre as nomenclaturas do PPC e as do PPI e do PDI, em decorrência da alteração ocorrida. Não foram feitas modificações no PPI e no PDI em atenção ao § 3º do art. 31 da Portaria Normativa nº 40/2007. Contudo, ficou esclarecido que do PPI e do PDI, por ocasião do credenciamento da faculdade, não constava o curso Pedagogia, licenciatura, nem sua organização por módulos, porque não havia as DCN, advindas em 2006.
- Das instalações físicas:
  - A biblioteca conta, atualmente, com acervo de 5.776 exemplares para atender a dois cursos, sendo 1.909 específicos para o curso de Pedagogia, licenciatura. Os exemplares contemplam as bibliografias básicas e complementares de cada disciplina, tendo, cada título, 3 exemplares disponíveis, o que integraliza 6 exemplares da bibliografia básica de cada disciplina, para um número de 53 alunos matriculados, na ocasião; além dos volumes da bibliografia complementar. A diversificação de títulos e de autores, assim feita, vem em decorrência da orientação dada pela comissão de autorização do curso que sugeriu 6 exemplares para a bibliografia básica, com diversificação de autores, não de assunto. Assim, cada disciplina tem, no mínimo, 6 exemplares de bibliografia básica. Em dois semestres, o acervo da biblioteca, para o curso de Pedagogia, foi ampliado, em 79 livros, no valor de R\$ 1.875,57, com média de 2 livros por disciplina.

- Há assinaturas de 7 periódicos exclusivos para o curso em questão: *Revista Pátio: educação infantil*; *Nova escola*; *Linha direta: educação por escrito*; *Revista educação*; *@prender*; *Ensino superior* e *Revista Perspectiva*. A IES é assinante do Portal UOL, que oferece acesso *on line* a 31 jornais nacionais e 14 estrangeiros, e a 302 revistas nacionais (Fapesp, USP e Scielo), a 112 revistas estrangeiras. Todas podem ser consultadas pelos terminais da sala de estudos ou do laboratório de informática. A IES aposta na oferta de periódicos *on line*.
- Consta do PDI que a atualização de acervo, equipamentos e materiais se dá por solicitação discente, por indicação docente ou por proposta dos responsáveis pela biblioteca ou pelo patrimônio, que elaboram rol para aquisição: *de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas na instituição e procurando, sempre, completar as obras e coleções existentes; de equipamentos de materiais de suporte pedagógico; mediante consultas aos coordenadores de cursos e aos professores.*
- Destaca que no acervo da biblioteca encontram-se exemplares de dois livros (*Literatura e cultura: interfaces*, Silva & Vieira (org.) e *Polifonia literária em perspectiva*, Silva & Vieira (org.), São Paulo: RG Editores) e do periódico *Cultura Crítica*, da PUCSP, nos quais estão, respectivamente, capítulos e artigo resultantes de Trabalhos de Conclusão de Curso de alunos concluintes do curso de Letras, em coautoria com os orientadores da pesquisa.
- O laboratório de informática conta com 26 computadores para pesquisa e para aulas práticas, quando necessário; e a brinquedoteca, equipada com brinquedos educativos, principalmente os feitos com material reciclável, elaborados pelos próprios alunos nas aulas de educação artística para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- O esclarecimento dado à comissão, sobre o uso da brinquedoteca, foi o de experiência simulada, uma vez que o curso é oferecido só à noite, período em que não há escola de educação infantil em funcionamento, o que mereceu uma observação crítica dos avaliadores de *não abrangência das áreas de formação ou de ensino atendidas*. A experiência efetiva, em verdade, se dá pelas atividades desenvolvidas no estágio supervisionado nas escolas.
- Sobre a coordenadora do curso, cabe reparar o entendimento dos avaliadores, pois como consta da própria relação de docentes no relatório da comissão avaliadora, ela tem contrato parcial de 20 horas, para ministrar aula e coordenar o curso. Das 20 horas, 4h ou 8h, conforme a configuração do horário semestral, são destinadas a ministrar aulas, 4 horas, à noite, para plantão de atendimento ao alunado, e as demais horas para elaboração de projetos pedagógicos e supervisão de estágio. No entanto, com o intuito de se evitarem confusões entre papéis, hoje, já se separou coordenação de curso de coordenação de estágio, sendo esta assumida pela professora Andréia Aparecida Fernandes Vazquez, com horário específico, incluído na matriz curricular do curso, para orientação de projetos e de retorno do estágio.
- Os professores, desde o credenciamento da Faculdade, são os mesmos que constam do Cadastro Nacional de Docentes, mantido pelo INEP, para o curso de Pedagogia: Prof. Dr. Emanuel Messias Cardoso da Silva, Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Myriam da Costa Hoss Rabaçal (afastada por problemas de saúde e substituída pelo Prof. Ms. Silvio Gomes Bispo), Prof<sup>ª</sup>. Ms Tânia Vieira Dias, Prof. Esp. Alberto Vazquez Pinto, Prof<sup>ª</sup>. Esp. Andréia Aparecida Fernandes Vazquez e Prof<sup>ª</sup>. Maria Nilza Nicolau dos Santos (com pedido de afastamento por problemas familiares). O

corpo docente permanente é complementado por colaboradores eventuais, quando da necessidade de conhecimentos específicos para conteúdos específicos de disciplinas: Educação Física, Prof. Ms. Antonio César Lins Rodrigues, e LIBRAS, Profª. Cássia Helena Fortunato. O vínculo dos professores convidados, de fato, é eventual e precário, o que não ocorre com os professores pertencentes ao quadro docente permanente. Estes, durante um tempo, tiveram seus contratos por regime RPA – Registro de Profissional Autônomo–, mas, depois do alerta da comissão avaliadora, estão todos regularmente registrados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Portanto, constata-se que a IES mantém 50% de professores com o título de mestre e doutor, *efetivamente contratados para oferta do curso, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Docentes, mantido pelo INEP* (cf. parágrafo único do art. 27 da Portaria Normativa nº 40/2007). Alguns professores atuam nos dois cursos oferecidos, dada a especificidade de sua formação e do conteúdo das disciplinas.

- A comissão avaliadora destacou que é ***perceptível o compromisso do corpo docente com o sucesso da instituição***, tanto que na Dimensão 2, no item Recomendações do Avaliador, há apenas 1 (uma) recomendação: *Regularizar a forma de contratação do quadro docente que garanta condições de permanência do professor na IES além de seu horário de aulas*. No entanto, foi atribuída nota 2 nesta Dimensão, o que acabou por penalizar a instituição a ponto de ter seu curso de Pedagogia, licenciatura, em extinção.
- Na reunião realizada com os discentes, foi destacada a nota alcançada no ENADE 2006, **maior Média da Formação Geral, maior Média do Componente Específico e maior Média Geral do Brasil** para instituições só com alunos ingressantes, e **a comissão de avaliadores ressaltou que tal fato não tinha importância alguma e que não havia campo no formulário de avaliação para esse tipo de registro**.
- A perdurar a decisão da SESu/MEC, deverá haver a demissão de 6 (seis) professores, hoje já com contrato CLT regularizado. Ou seja, por uma questão burocrática, de ordem trabalhista, a Dimensão 2 ficou comprometida.
- A comissão avaliadora esclareceu que os critérios de destaque para as condições encontradas na instituição obedeciam ao que reza o § 4º do art. 15 da Portaria Normativa nº 40/2007:

*O trabalho da Comissão de Avaliação deverá ser pautado pelo registro fiel e circunstanciado das condições concretas de funcionamento da instituição ou curso, **incluídas as eventuais deficiências**, em relatório que servirá como referencial básico à decisão das Secretarias ou do CNE, conforme o caso. (grifo do recursante)*

- O esclarecimento dado pelos avaliadores considerou a importância de se **destacarem as deficiências**, pois são elas que estão explicitadas no parágrafo referido, sem qualquer menção para serem consideradas as potencialidades.
- Um curso com professores em condições precárias, com infraestrutura inadequada, principalmente no que diz respeito ao acervo bibliográfico, não poderia, sob nenhuma condição, obter as maiores médias do Brasil no ENADE 2006. Além do ENADE, os alunos destacaram a participação deles em atividades de extensão que a Faculdade mantém pelas parcerias estabelecidas com as redes públicas do Estado e do Município, que, hoje, conta com 36 atividades registradas. No relatório da comissão avaliadora, não foi feita referência a esse tipo de atuação e formação pedagógicas.

- Após a publicação do relatório final da comissão de avaliação no Portal e-MEC, com a média final 3 (três), junto com um campo indicativo de impugnação do relatório, entramos em contato telefônico com o INEP, para saber quais razões levariam uma instituição a impugnar o resultado da avaliação *in loco*. A resposta obtida foi a de que o curso com conceito final 3, que é no nosso caso, e resultado satisfatório em todas as etapas de verificação do processo: Secretaria-Análise Documental – resultado: Satisfatório; Secretaria-Análise do PPC resultado: Satisfatório; Secretaria-Despacho Saneador – resultado: Satisfatório; INEP-Avaliação resultado 3; não havia necessidade de impugnação, embora tivéssemos o direito de fazê-lo. Não o fizemos.

Em seus comentários finais, o dirigente institucional diz que:

*Fomos movidos por um lapso de ingenuidade, pois o teor deste recurso deveria ter sido utilizado para impugnar o relatório da comissão avaliadora. A oportunidade foi perdida, mas a aprendizagem foi valiosa.*

### Análise

A peça recursal é bem composta, oferecendo clara noção das fragilidades apontadas no Parecer Final da MEC/SESu, que sustenta a decisão da Secretária de Educação Superior, do qual destacamos (grifos no original):

*Não há conceito relativo ao Índice Geral de Cursos, nem indicador referente ao CPC.*

*Após a realização das análises concernentes à SESu, o processo em comento foi encaminhado ao (...) INEP, o qual designou a comissão de verificação in loco, que realizou a visita no período de 25 a 28 de junho de 2008. A referida comissão apresentou o relatório nº 56.232, de 9 de julho de 2008, no qual foram atribuídos os conceitos 3, 2 e 3, respectivamente, às seguintes dimensões: organização didático-pedagógica; corpo docente, corpo discente e técnico administrativo; bem como instalações físicas, o que permitiu chegar a um conceito global 3 no que diz respeito à avaliação externa do curso.*

*Não obstante os resultados acima apresentados, cabe ressaltar as seguintes fragilidades apresentadas pela comissão de avaliadores:*

*- Organização didático-pedagógica: a carga horária (4 horas) destinada à coordenação do curso é incipiente para atender às atribuições expressas no PDI da instituição; alguns aspectos da articulação entre o PPC, PPI e PDI possuem pouca ou nenhuma articulação, com nomenclaturas que diferem do PPC; há uma organização das turmas por módulo, verificada in loco, o que não está previsto nos documentos analisados (PPC, PPI e PDI); não há um efetivo e sistemático acompanhamento do cumprimento das atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado.*

*- Corpo docente, corpo discente e técnico administrativo: não existem políticas de capacitação implantadas no âmbito do curso; baixo nível de publicações e produções científicas, técnicas, pedagógicas, culturais e artísticas dos docentes; o corpo docente tem vínculo absolutamente precário com a IES, já que presta serviços de maneira autônoma, o que caracteriza uma relação eventual, não empregatícia com a mesma, dificultando, assim, a garantia de profissionais com vínculos estáveis, capazes de proporcionar solidez à proposta pedagógica do curso. Quanto a*

*esta fragilidade, cumpre destacar que a própria coordenadora do curso encontra-se em tal situação. Por fim, evidenciou-se que a dedicação do corpo docente ao curso é precária.*

*- Instalações físicas: a quantidade de livros referentes à formação geral e à formação específica desenvolvida no curso não ultrapassa a três exemplares por título, o que expressa uma inadequação, se considerado o número de alunos matriculados no curso. O acervo de periódicos, bases de dados específicas, jornais e revistas é pouco adequado em quantidade, pertinência e relevância acadêmico científica para a implementação do projeto pedagógico do curso. As políticas institucionais de atualização de equipamentos e materiais, no âmbito do curso, ocorrem de forma eventual ou acidental. Os serviços prestados nos laboratórios de formação geral e básica são pouco adequados ao projeto pedagógico do curso, principalmente no que diz respeito ao planejamento, qualidade, quantidade e abrangência das áreas de formação ou de ensino atendidas.*

*Cabe ressaltar que a instituição supracitada também ministra, no mesmo local, o curso de Letras, com habilitações em Português e Inglês e Respectivas Literaturas, cujo corpo docente é composto pelos mesmos professores pertencentes ao quadro de docentes do curso de Pedagogia, exceto três profissionais. Apesar de o curso de Letras ter sido autorizado para funcionar nos turnos diurno e noturno, atualmente, só é ministrado no noturno, período no qual é ministrado também o curso em análise.*

*Dessa forma, considerando as fragilidades apresentadas e, principalmente, o conceito insatisfatório referente à dimensão corpo docente, corpo discente e técnico administrativo, recomenda-se, com base no Sistema de Regulação da Educação Superior, o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, modalidade presencial, com 300 vagas, nos turnos diurno e noturno, somente para fim de expedição e registro de diploma, sendo vedado o ingresso de novos alunos. (...)*

Ao mesmo tempo, o texto do Recurso mostra também algumas fragilidades da avaliação *in loco*, que poderiam até comprometer a ponderação de alguns itens e as notas das Dimensões anotadas no Instrumento de Avaliação para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso (Avaliação nº 56.232) do INEP. Dentre essas fragilidades da avaliação e que também foram copiadas no Parecer Final da SESu, destaco:

*1. **Organização didático-pedagógica:** os aspectos que mostraram discrepância ou desarticulação entre o PPC, o PPI e o PDI, e a estruturação do curso em módulos, que estariam justificados – pelo menos em parte – pela modificação no PPC requerida pela publicação das DCN do Curso de Licenciatura em Pedagogia.*

*2. **Instalações físicas:** a apreciação da quantidade de livros e de periódicos parece não ter considerado critérios hoje validados como a diversificação de autores sobre os temas centrais das ementas de disciplinas ou a preferência a ser dada a periódicos e bases de dados on line.*

*3. **ENADE e CPA:** conquanto não houvesse um ciclo completo de comparação para este curso, consiste em importante elemento do SINAES. O processo de avaliação institucional reveste-se de peculiar importância nos cursos de licenciatura, por exemplar, e não mereceu esta consideração da comissão avaliadora.*

Concluindo, ao reconhecer o direito da instituição ao recurso contra a decisão da SESu e a propriedade com que o exerce, posiciono-me também pela conveniência e oportunidade de uma medida regulatória de supervisão. Nesse sentido, e preliminarmente, providenciei

diligência à Secretaria competente, que se manifestou na forma processual com a seguinte conclusão:

*Todavia, são significativas algumas informações apresentadas pela instituição, em seu recurso, que demonstram aspectos positivos quanto à participação e o (sic) desempenho do corpo discente, além da importância social do curso para a região. Soma-se a isso o conceito satisfatório relativo ao Índice Geral de Cursos (3).*

*Com isso, a Secretaria de Educação Superior julga pertinente o funcionamento do curso, condicionado à adoção de medidas saneadoras, haja vista os motivos aludidos no parágrafo anterior.*

*Diante do acima exposto, com fulcro no princípio constitucional de garantia do padrão de qualidade do ensino, a Secretaria de Educação Superior decide pela celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade Alfa, mantida pela Sociedade Civil de Educação e Cultura Alfa Ltda., a fim de que sejam saneadas as fragilidades verificadas no curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado na Rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo.*

*Nesse sentido, a Faculdade Alfa deverá apresentar Protocolo de Compromisso elaborado na forma e nos termos do Artigo 61 do Decreto nº 5.773/2006, considerando as recomendações expressas no relatório de avaliação in loco, contendo necessariamente: a) Diagnóstico das condições de oferta do curso; b) As seguintes medidas de melhoria: b.1) de sua organização didático-pedagógica, com especial atenção para os seguintes itens: Implementação das políticas institucionais constantes no PDI; funcionamento de instância(s) coletiva(s) de deliberação e discussão de questões inerentes ao desenvolvimento e qualificação do curso; coerência dos procedimentos de ensino-aprendizagem com a concepção do curso; implementações de ações em função dos processos de auto-avaliação e de avaliação externa (ENADE e outros); b.2) da situação do corpo docente, incluindo a implementação do Núcleo Docente Estruturante; titulação, experiência do corpo docente e efetiva dedicação ao curso; b.4) Outras medidas de melhoria decorrentes das recomendações expressas no relatório de avaliação in loco; c) Atendimento a todos os Requisitos Legais; d) Responsáveis pela execução das medidas; e) Prazo total para execução das medidas que não ultrapasse o dia 30 de junho de 2010.*

*Salienta-se que a Instituição deverá enviar à Secretaria de Educação Superior, 30 (trinta) dias antes do prazo final de execução do protocolo de compromisso, o relatório de cumprimento das medidas de saneamento, com especial referência às insuficiências apontadas no relatório de avaliação in loco, e recolher, no momento de envio do referido relatório, a taxa de avaliação prevista no art. 1º, § 1º, (sic) da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como condição para a realização de visita de reavaliação; Dessa forma, o processo em análise ficará sobrestado até que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação comprove a superação das deficiências indicadas em protocolo de compromisso, elaborado conforme determinação acima sugerida.*

Entendo, então e finalmente, que a autoridade reguladora reposiciona-se de forma compatível com o interesse da instituição em dar continuidade ao curso de Pedagogia e com o interesse público de zelar por padrão de qualidade na formação de professores de Educação Básica. Louvo a disposição de revisão e confio em que a instituição saberá aproveitar a

oportunidade para elevar as suas condições de gestão e ensino. Assim sendo, encaminho o voto a seguir.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso e manifesto-me por seu provimento para, no mérito, suspender os efeitos da Portaria SESu nº 530/2009, dando-se oportunidade à celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade Alfa, mantida pela Sociedade Civil de Educação e Cultura Alfa Ltda., a fim de que sejam saneadas as fragilidades verificadas no curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado na Rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente